

EMENDA Nº ____**(Projeto de Lei nº 2.950, de 2019)
(DO SENADOR Wellington Fagundes)**

Dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para tipificar crime de maus tratos a animais relacionado à ocorrência de desastre, e a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Lei de Segurança de Barragens), para incluir na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) os cuidados com animais vitimados por desastres

EMENDA

Altera o art 7º em seu parágrafo 1º para que passe a constar.

Art. 7º

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas, sociedade civil da área de proteção animal e da sociedade em geral.

JUSTIFICAÇÃO

Para os brasileiros, os animais são quase tão importantes quanto seus entes familiares na eventual ocorrência de um desastre. Das opções que os brasileiros priorizariam levar consigo se tivessem que abandonar suas casas devido a uma emergência, os animais figuram em segunda posição (67%), logo atrás de crianças e membros da família (83%). Da mesma forma, no caso de uma morte inesperada por desastre



ou por enfermidade, 58% disseram que sentiriam a perda como se fosse um amigo ou familiar.

A atuação das organizações da sociedade civil tem sido indispensável para que estes animais recebam a atenção e o cuidado necessários para que não se percam mais vidas, a inclusão e garantia da participação da sociedade civil se faz necessária no projeto de lei em análise.

NILTO TATTO

Deputado Federal



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242343348700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto e outros



* C D 2 4 2 3 4 3 3 4 8 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Nilto Tatto)

Dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para tipificar crime de maus tratos a animais relacionado à ocorrência de desastre, e a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Lei de Segurança de Barragens), para incluir na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) os cuidados com animais vitimados por desastres

Assinaram eletronicamente o documento CD242343348700, nesta ordem:

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

